

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2019

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.237.106 - SSP-PI, e do CPF nº 049.515.113-04, residente e domiciliado(a) no Povoado Lagoa grande, zona rural, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar João Felix, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar João Felix, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a:

I – Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II – Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III – Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade a direção;

IV – Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de



término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

V – Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VI – Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

VII – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento as necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

VIII – Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

IX – Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas;

X – Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI – Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XII – Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIII – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XIV – Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MAG

[Handwritten signature]

deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 04 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal




Severina Maçiel Oliveira
Secretária Municipal de Educação


CONTRATADO(A):



Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues
CPF nº 049.515.113-04

Testemunhas:

1. 
CPF: 258.296.371-20

2. 
CPF: 032.205.363-36

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar João Felix, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO(A): Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues, RG: nº 3.237.106 - SSP-PI, CPF nº 049.515.113-04.

VALOR: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 5.988,00. (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2019

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal